



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de setembro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 25/09/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6771

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.415 - Exonerar a servidora **Janne Kstheline de Souza Farias**, Analista Judiciária - Análise de Processos, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N.416 - Nomear **Elke Coelho do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação no Núcleo de Precatórios, a contar da publicação desta portaria.

N.417 - Autorizar ao servidor **Reginaldo Gomes de Azevedo** o usufruto de licença-prêmio por assiduidade, no período de 12/11 a 11/12/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 418, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça n. 8, de 19 de junho de 2019, em especial o art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça n. 14, de 4 de junho de 2020, que prorrogou até o dia 19/12/2020 a designação dos Oficiais de Justiça ad hoc (SEI n. 0020531-89.2019.8.23.8000);

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0015368-94.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **Antonio Dantas da Silva Júnior**, Técnico Judiciário, para a Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28/9/2020.

Art. 2º Remover o servidor **Sérgio da Silva Mota**, Motorista - em extinção, para a Comarca de Caracarái, a contar de 24/9/2020.

Art. 3º Designar o servidor **Antonio Dantas da Silva Júnior**, Técnico Judiciário, para atuar como Oficial de Justiça ad hoc na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 28/9 a 19/12/2020.

Art. 4º Designar o servidor **Sérgio da Silva Mota**, Motorista - em extinção, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Comarca de Caracarái, pelo período de 24/9 a 19/12/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0015152-36.2020.8.23.8000

Assunto: TRE solicita disponibilização de servidores para colaboração nas Eleições 2020

(...)

Assim, considerando a manifestação do corpo técnico deste Tribunal, autorizo a disponibilização dos servidores elencados no EP [0867522](#), no período de 9/11/2020 a 16/11/2020 (1º Turno).

Publique-se a respectiva portaria.

Oficie-se em resposta, nos moldes da minuta apresentada no EP [0867603](#).

À SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI nº 0013729-41.2020.8.23.8000

Assunto: Autorização para pagamento de diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, autorizo o pagamento das diárias aos policiais militares CEL PM SANDRO DA COSTA GOMES e 2º SGT PM SYLVIO COLARES DE MATOS, de acordo com o detalhamento de valores acostado no EP [0860835](#), observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

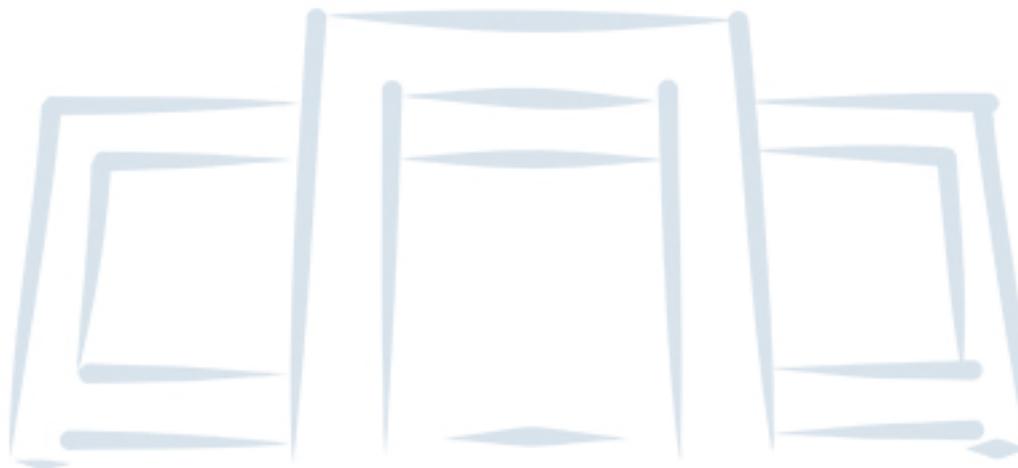
Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0015424-30.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0867849, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0015393-10.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0867593, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0015420-90.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0867612, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0867715, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0014283-73.2020.8.23.8000
Assunto: diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos servidores e colaboradores elencados no EP n. [0855402](#), bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. [0860867](#), observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 1159 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de 24/9 a 23/10/2020, em virtude da convocação do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no período de 28/9 a 27/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1160 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1160 – Conceder ao servidor **JULIANO BACARIM**, Assessor Técnico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, no período de 13 a 30/10/2020.

N. 1161 – Alterar o recesso forense da servidora **KELLE CRISTINA VALERIO DE MELO**, Requisitada, referente a 2019, anteriormente marcado para o período de 8 a 25/9/2020, para ser usufruído no período de 6 a 23/10/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



*Minha
2ª Família*



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/9/2020

PORTARIA/CGJ Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a padronização de procedimentos para realização de perícias dos processos criminais com réu preso.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de padronização dos procedimentos realizados pelas unidades judiciais para a realização de perícias médicas nos processos criminais e as medidas estabelecidas por meio do SEI n. 0014561-11.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades judiciais demandantes dos serviços de perícia médica, nos processos criminais, deverão solicitar o agendamento ao gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista - VEP, por meio de memorando, encaminhado via sistema eletrônico (SEI), com a qualificação completa do periciando e a numeração do processo.

§ 1º A elaboração, expedição, intimação ou execução de qualquer procedimento administrativo ou judicial, necessário para a realização da perícia, será de responsabilidade das unidades judiciais demandantes, exceto nos casos de réu preso.

§ 2º Quando o réu não estiver custodiado em estabelecimento prisional, a unidade judicial demandante deverá entrar em contato com a VEP, após a solicitação de agendamento, para conhecimento da data da perícia, e proceder às intimações necessárias.

§ 3º No caso de perícia para avaliação de insanidade mental, a unidade demandante deverá verificar se constam nos autos os quesitos necessários para realização da perícia e a indicação do curador ou membro da família.

§4º O acompanhamento de todos os procedimentos necessários para a execução da perícia médica será de responsabilidade da unidade demandante.

Art. 2º Compete exclusivamente ao juiz da VEP escolher e nomear os profissionais para a execução do serviço de perícia médica nos processos criminais.

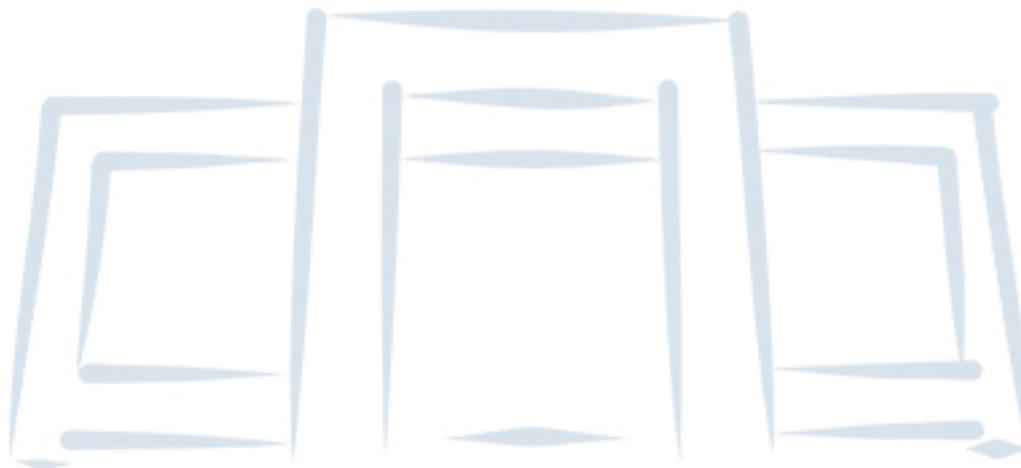
Parágrafo Único. A escolha do profissional de saúde ou pessoa jurídica especializada se dará entre aqueles que compõem o Cadastro Geral de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos, nos termos de edital de credenciamento do TJRR.

Art. 3º A responsabilidade pela requisição de réu custodiado em estabelecimento prisional é da VEP, ficando a data de agendamento das perícias de acordo com a disponibilidade da equipe médica.

Art. 4º A logística necessária para a realização da perícia médica de insanidade mental será gerenciada pela Coordenação de Saúde Ocupacional, com o apoio dos servidores da VEP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça



RECOMENDAÇÃO N.º 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Recomenda a realização da identificação do intermediário na compra e venda de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos que possam trazer maior segurança às transações imobiliárias no Estado de Roraima quando da realização das escrituras públicas nas respectivas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a adoção de tais medidas não causa óbice ou prejuízo aos usuários daqueles serviços, tampouco custos adicionais;

CONSIDERANDO os termos do procedimento SEI n. 0009201-54.2020.8.23.60301-380,

RECOMENDA:

Art. 1º Na realização das escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, a título oneroso, os oficiais podem colher a identificação da pessoa física e/ou jurídica que intermediou a venda, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de sua respectiva região, número de CPF e/ou CNPJ e endereço completo.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Sei nº 0014945-37.2020.8.23.8000

Assunto: Teletrabalho

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de pedido de concessão de teletrabalho parcial, por 06 (seis) dias úteis, formulado pela servidora Isabela Pagani Heringer de Miranda, em decorrência da necessidade de deslocamento nos dias 02, 05, 06, 07, 08 e 09 de outubro do corrente ano.

É o relatório. Decido.

O teletrabalho é um dos novos paradigmas enfrentados pela moderna administração pública. Nesse pisar, é cediço que o Poder Judiciário vem investindo perenemente na adoção de novas tecnologias da informação que tenham o condão de aperfeiçoar a atividade jurisdicional e isso é patente no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Reitero o que já afirmei no SEI nº 0005039-57.2019.8.23.8000, sou um grande entusiasta dessa nova modalidade de serviço, por entender que saem beneficiados tanto o servidor, que ao solicitar tal concessão demonstra grande denodo para com a coisa pública, quanto a administração em si, que não sofrerá com a eventual solução de continuidade decorrente da minoração da sua força de trabalho. Ressalte-se que fui pioneiro na efetivação da prática quando deferi pedidos de teletrabalho à época em que a discussão ainda se encontrava em momento embrionário. Essa modernização, a meu ver, tem caráter inexorável e caminha a passos largos em nosso país. Tanto é assim, que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou tal prática por meio da Resolução nº 227/2016, como também o fez o Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução nº 568/2016.

O Tribunal de Justiça de Roraima aprovou a Resolução n.º 22, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, e dá outras providências.

Conforme o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, nos casos em que o período solicitado para o teletrabalho não exceder o prazo de 15 (quinze) dias, o magistrado poderá deferir o pedido a servidor subordinado, desde que respeitados os critérios e requisitos da norma, que assim prevê: Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência e dos gestores das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O magistrado titular da unidade poderá deferir teletrabalho ao servidor subordinado, em período de até 15 dias, respeitados os critérios e requisitos desta resolução.

Verifico que a servidora respeita todos os critérios do art. 8º e preenche os requisitos do art. 9º da mencionada Resolução. O Plano de Trabalho Individual consta no evento 0867789 e o Termo de Declaração de Teletrabalho no evento 0867819.

Considerando que a servidora tem desempenhado satisfatoriamente as suas atividades, não possuindo acervo nem processos pendentes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), DEFIRO o

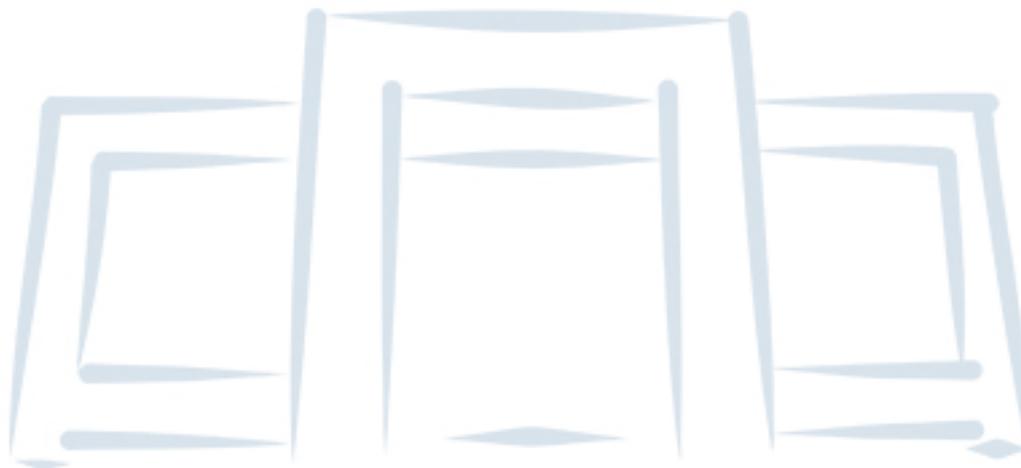
pleito ora formulado, estabelecendo o regime de teletrabalho à Requerente pelo período pretendido, e como chefe imediato efetuarei a gestão da atividade laboral a ela inerente.

Publique-se.

Em seguida, conclua-se o feito.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



SEI Nº 0018024-58.2019.8.23.8000

Advogados: Alexandre Dantas (OAB/RR 264) e outros

Decisão

(...), demitido a bem do serviço público após instrução e julgamento feitos no PAD Nº (...), protocolou (...) diante de sua absolvição, com esteio no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, no processo crime nº (...).

Em seu arrazoado, alega que a apuração administrativa sugeriu penalidade diversa da demissão, justamente por falta de provas, fato corroborado pela sentença absolutória.

Requer a procedência da revisão, sendo reintegrado ao cargo de Assistente Judiciário, com todas as consequências legais.

Inicialmente remetido ao Presidente, por considerar a demonstração de circunstâncias a justificar a inocência do requerente, veio o feito a esta Corregedoria-Geral de Justiça para fins do art. 171 da LCE nº 53/01.

É o breve relato. Decido.

A admissibilidade da revisão do processo disciplinar está condicionada a existência de fatos novos (fatos ainda não apreciados no processo originário) ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Destaque-se que a absolvição no juízo criminal por insuficiência de provas para a condenação não vincula a esfera administrativa, em decorrência do princípio da incomunicabilidade das instâncias.

Logo, somente em casos excepcionais, há vinculação entre a sentença penal absolutória por insuficiência de provas e a decisão na esfera administrativa, devendo estar presentes outros elementos como a violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, a regra é que apenas a sentença absolutória que reconhece a inexistência do fato ou a negativa de autoria gere vinculação da instância penal com a administrativa, o que não se verifica no caso em tela.

Por pertinência, colaciono os seguintes julgados:

(...)

Destarte, entendo não haver fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência do requerente.

Quanto ao argumento de inadequação da penalidade aplicada porque em desconformidade com a sugerida pela CPS não merece guarida pois, tal tese foi enfrentada no julgamento do Recurso Administrativo nº (...), interposto por (...)processado no mesmo PAD, pela mesma conduta de (...):

(...)

Outrossim, bastante cedoço que a regra é a da aceitação do trabalho da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Relatório Final), pois ninguém melhor para concluir que aquele que coletou as provas, que se debruçou meses sobre os autos, que dialogou, dentro das ferramentas jurídicas lícitas, com o acusado em rito contraditório, na válida dialética processual.

Porém, excepcionalmente, a regra pode e deve ser quebrada quando o relatório contradiz as provas da instrução. Dentro desta permissão (parágrafo único do art. 162 da LCE nº 053/2001) é que a autoridade julgadora, à época, agravou a penalidade proposta, aplicando a pena de demissão a bem do serviço público.

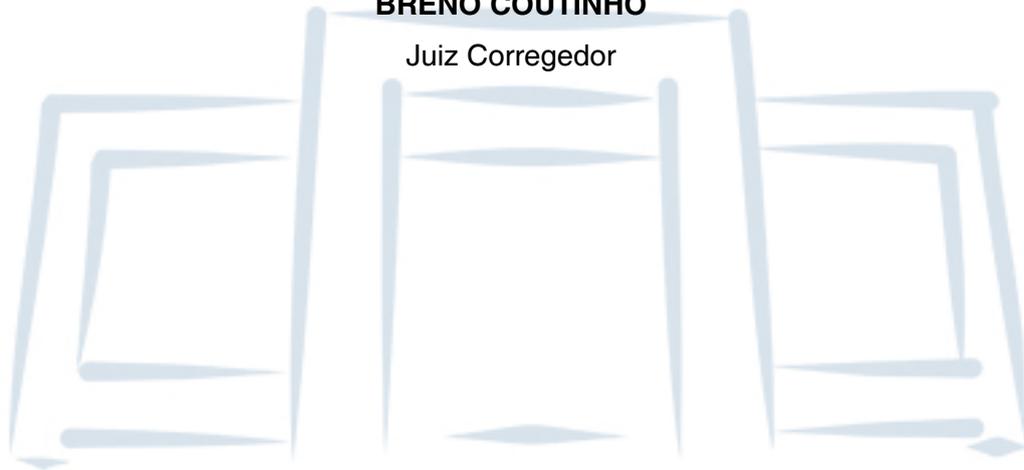
Isto posto, indefiro a petição de revisão do PAD nº (...) por ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Sei nº 0018026-28.2019.8.23.8000

Advogados: Dr. Alexandre Dantas (OAB/RR 264) e outros

Decisão

(...), demitido a bem do serviço público após instrução e julgamento feitos no PAD Nº (...), protocolou **PEDIDO DE REVISÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR** diante de sua absolvição, com esteio no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, no processo crime nº (...).

Em seu arrazoado, alega que a apuração administrativa sugeriu penalidade diversa da demissão, justamente por falta de provas, fato corroborado pela sentença absolutória.

Requer a procedência da revisão, sendo reintegrado ao cargo de Assistente Judiciário, com todas as consequências legais.

Inicialmente remetido ao Presidente, por considerar a demonstração de circunstâncias a justificar a inocência do requerente, veio o feito a esta Corregedoria-Geral de Justiça para fins do art. 171 da LCE nº 53/01.

É o breve relato. Decido.

A admissibilidade da revisão do processo disciplinar está condicionada a existência de fatos novos (fatos ainda não apreciados no processo originário) ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Destaque-se que a absolvição no juízo criminal por insuficiência de provas para a condenação não vincula a esfera administrativa, em decorrência do princípio da incomunicabilidade das instâncias.

Logo, somente em casos excepcionais, há vinculação entre a sentença penal absolutória por insuficiência de provas e a decisão na esfera administrativa, devendo estar presentes outros elementos como a violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, a regra é que apenas a sentença absolutória que reconhece a inexistência do fato ou a negativa de autoria gere vinculação da instância penal com a administrativa, o que não se verifica no caso em tela.

Por pertinência, colaciono os seguintes julgados:

(...)

Destarte, entendo não haver fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência do requerente.

Quanto ao argumento de inadequação da penalidade aplicada porque em desconformidade com a sugerida pela CPS não merece guarida pois, tal tese foi enfrentada no julgamento do Recurso Administrativo n.º (...), interposto por (...), ex-servidor processado no mesmo PAD, pela mesma conduta de (...):

(...).

Outrossim, bastante cediço que a regra é a da aceitação do trabalho da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Relatório Final), pois ninguém

melhor para concluir que aquele que coletou as provas, que se debruçou meses sobre os autos, que dialogou, dentro das ferramentas jurídicas lícitas, com o acusado em rito contraditório, na válida dialética processual.

Porém, excepcionalmente, a regra pode e deve ser quebrada quando o relatório contradiz as provas da instrução. Dentro desta permissão (parágrafo único do art. 162 da LCE nº 53/2001) é que a autoridade julgadora, à época, agravou a penalidade proposta, aplicando a pena de demissão a bem do serviço público.

Isto posto, indefiro a petição de revisão do PAD nº (...) por ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/09/2020

Precatório nº 59/2018

Requerente: Vicente da Silva do Nascimento

Procurador (a): Antonio Oneildo Ferreira - OAB/RR nº 155

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Vicente da Silva do Nascimento, referente ao processo nº 0202614-70.2008.8.23.0010 movido contra o Estado de Roraima.

O precatório foi requisitado pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folha 02, no valor de R\$ 691.789,84 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao montante atualizado de R\$ 809.874,79 (oitocentos e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com as planilhas de cálculos de folhas 39/47.

O beneficiário requereu à folha 60 a preferência, por idade, no pagamento do precatório de natureza alimentar, bem como juntou cópia da carteira de identidade, comprovando que completou 60 anos de idade, fato ocorrido em 10/08/2020.

À folha 64, consta a intimação da parte requerida para se manifestar acerca do pedido de preferência, bem como a certidão que o prazo para manifestação transcorreu *in albis* (folha 65).

É o relatório.

DECIDO.

A Emenda Constitucional nº 94/2016, com as alterações proferidas pela EC 99/2017, estabeleceu novo sistema de pagamento de precatórios.

Prescreve o art. 102, § 2º, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que se o titular do crédito alimentar tiver 60 (sessenta) anos de idade ou mais ou for portador de doença grave ou de deficiência, o crédito será pago com preferência sobre todos os demais débitos:

Art. 102. (...)

“§ 2º - Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.”
(Grifo nosso)

Inferre-se que, independente do ano de pagamento, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício, consoante dispõe o § 2.º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito seja maior de 60 anos de idade.

A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, estabelece no seu art. 11, I, *in verbis*:

I - idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório.

Assim, se observa da cópia da identidade, acostada às folhas 62/63, que o requerente é maior de 60 anos, de tal modo que atende ao pedido da preferência requerida.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

II – ao quádruplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constata-se: 1) há pedido expresso (fl. 60); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (fl. 02); 3) o requerente é maior de 60 anos (fl. 62); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário (fl. 64).

Dessa forma, tendo por certo o cumprimento das exigências, dos pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, em razão do credor ser maior de 60 anos, concedo o pedido de pagamento prioritário, conforme requerimento de folha 60.

Comunique-se, por intermédio de ofício o Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima e o Juízo de origem (1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima), sobre a preferência concedida.

Após o pagamento, considerando que o valor do presente requisitório é superior ao limite previsto no art. 102, § 2º do ADCT cumulado com o art. 3º da Lei Estadual nº 862/2012, permaneça o credor na lista cronológica do Estado de Roraima, para recebimento futuro do saldo remanescente.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 369 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0015276-19.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
RANIERE MIGUEL DA ROCHA	Chefe de Setor	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Manutenção na rede de dados do auditório da comarca.	
Data:	24/09/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 25/09/2020

AVISO DE REAJUSTE DO CONTRATO 33/2016

Informamos a todos os magistrados e servidores que, conforme previsão legal, o **Plano de Saúde FAMA** sofreu reajuste de 2,3055% com base no IPCA apurado no período de 23/8/2019 a 23/8/2020. Assim, a partir de Outubro/2020, os novos valores serão praticados conforme tabela abaixo:

Contrato nº 33/2016 – FAMA

Faixas	Faixa Etária/Idade	Valor Unitário (R\$)	Contribuição dos Titulares e Dependentes Legais (deduzida a Cota Patronal)
I	0-18	204,07	51,02
II	19-23	224,27	56,07
III	24-28	255,96	63,99
IV	29-33	301,13	75,28
V	34-38	361,32	90,33
VI	39-43	496,85	124,21
VII	44-48	688,12	172,03
VIII	49-53	921,42	230,36
IX	54-58	1.010,26	252,57
X	59 ou mais	1.179,59	294,90

Henrique de Melo Tavares
Secretário de Gestão Administrativa
SGA/TJRR

PROCESSO – SEI nº 0010694-73.2020.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de materiais de prevenção ao COVID - 19 para atender as necessidades do tribunal de justiça do estado de Roraima.**EMPRESA:** A.F.P. Costa –ME – CNPJ: 17.206.992/0001-00.**DECISÃO (0866178)**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que acompanha a entrega dos produtos solicitados por meio da Nota de Empenho nº 1297/2020, referente aos itens 01 - Máscara de Tecido 100% algodão e 04 - Recipientes de 500ml, cujo fornecedor é a empresa A.F.P. Costa -ME, vencedora destes itens no Pregão Eletrônico nº 018/2020.

(...)

CONCLUSÃO

36. Diante de todo o exposto, considerando o atraso na entrega do item 04 e a inexecução parcial da obrigação, configurada pela não entrega do item 01, ambos da Nota de Empenho nº 1297/2020, acato o

PARECER SG/NUJAD Nº 263, de 15 de setembro de 2020 (0855884), e **APLICO** à empresa **A.F.P. Costa -ME** a penalidade de multa moratória no percentual de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do item 04, por dia de atraso, c/c multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente ao item 01, conforme item 10.3, alíneas "a" e "c", do Termo de Referência nº 35/2020 c/c artigos 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666.

37. Publique-se.

38. Concomitantemente, encaminho os autos à SUBCON para cálculo do valor da multa.

39. Após, ao Gabinete da SGA para notificar a Contratada dos termos desta Decisão, informando do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar recurso/impugnação, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

40. Encerrado o prazo de recurso, certifique-se.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 25/09/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0866178** e o código CRC **0CADBDDA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO:	04/2015 – SEI nº0009110-10.2016.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio nº 04/2015 e ALTERAÇÃO de cláusulas, com fundamento em sua Cláusula Quinta - Da Vigência e Da Prorrogação e Cláusula Nona - Das Disposições Finais.
PARTES:	Tribunal de Justiça de Roraima e Centro Universitário Estácio da Amazônia.
PELO CONVENENTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
PELO CONCEDENTE:	Brena Lage Vasques Linhares - Reitora
DATA:	Boa Vista, 24 de setembro de 2020.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, respondendo na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0829344-20.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal
Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE E OUTROS.

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) parte(s) **ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE (CPF nº 323.107.226-34) e ISABELLA BARROS BELLINI LEITE (CPF nº 735.143.572-34)**, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/08/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Priscila Herbert, Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/09/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação dos executados **A NONATO DA SILVA (CNPJ nº 04.298.665/0001-84)** e **ANTONIO NONATO DA SILVA (CPF 309.175.901-63)** e demais interessados, nos autos da Execução Fiscal, **processo nº 0166288-48.2007.8.23.0010**, em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR**, movida por **ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)**.

O Dr. Luiz Alberto de Morais Junior, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas e de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do "**AMAZONAS LEILÕES**" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "MATRÍCULA Nº 12894

IMÓVEL: Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 22, da Quadra nº 31-D, Loteamento denominado Parque Residencial Adrianópolis, situado no Bairro Paraviana, nesta Cidade, medindo 16,00 metros pela frente e fundos e 30,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja área de 480,00m², limitando-se: Frente, com a Avenida T-4; Fundos, com parte do lote nº 02; Lado Direito, com o lote nº 01 e Lado Esquerdo, com o lote nº 21." **Av – 3: INDISPONIBILIDADE** determinada no **processo nº 0010.05.101954-4**, em trâmite na 8ª Vara Cível de Boa Vista. **R – 4: PENHORA** em favor de **ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)**, **processo nº 0010.05.101954-4**, em trâmite na 8ª Vara Cível de Boa Vista. **Av – 5: INDISPONIBILIDADE** determinada no **processo nº 2004.42.00.001751-7**, em favor de **FAZENDA NACIONAL**, determinada pela 2ª Vara Federal de Roraima. **R – 7: PENHORA** em favor de **MANOEL DAMÁSIO PEREIRA DA COSTA (CPF 626.678.582-04)**, determinada no **processo nº 02111-2008-051-11-00-9**, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista. **R – 8: PENHORA** em favor de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A (CNPJ 91.495.226/0001-66)**, determinada no **processo nº 112/1.06.0000896-7**, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Não Me Toque/RS. **R – 9: PENHORA** referente ao processo do Edital em questão.

Benfeitorias: "terreno murado sem embuço, muro frontal gradeado e portões de grade, calçada na área de recuo; (...) uma residência construída em alvenaria de aproximadamente 162,00m2, embuçada, pintada, com cobertura de telha de fibrocimento, portas e janelas de estrutura metálica e vidro, piso cerâmico e forro de madeira; composta de varanda, sala, cozinha, uma suíte, três quartos, dois banheiros sociais e área de serviço. A residência é uma construção antiga e modesta, estando em estado regular de conservação."

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme avaliação em Ep. 48.2.**3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.**4. DATAS DOS LEILÕES** - 1º Leilão em 03/11/2020, às 10:30 horas; e 2º Leilão em 10/11/2020, às 10:30 horas. (Horário de Boa Vista-RR).

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses corrigido pelo índice do E. TJ/RR, garantido por hipoteca do próprio bem, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DA SUSPENSÃO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento do débito, será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a apropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: conta-to@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam os executados **A NONATO DA SILVA (CNPJ nº 04.298.665/0001-84) e ANTONIO NONATO DA SILVA (CPF 309.175.901-63)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22/09/2020.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem e para intimação dos executados **R DA C DE JESUS SANTOS E COMÉRCIO - EPP** (CNPJ nº 07.340.258/0001-86) e **REGINA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS** (CPF nº 786.660.402-97) e demais interessados, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0916444-28.2009.8.23.0010, em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR**, promovida por **ESTADO DE RORAIMA**.

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line do "**AMAZONAS LEILÕES**" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DOS BENS:

- a) "Uma motocicleta de marca/modelo Honda/Titan. Cor verde, placa NAQ-1930, acompanhada de carroceria em fibra de marca motopratico."
- b) "Um cilindro de padaria utilizado na confecção de salgados, de marca CL. 500S, bivolt, com capacidade de 15 quilos."

Depositária: Luiz Carlos Santos Pereira.

2. AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) pelo item a); e R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pelo item b), conforme auto de penhora/depósito/avaliação constante no processo em Ep. 25.1.**3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.**4. DATAS DOS LEILÕES** - 1º Leilão em 25/11/2020, às 11h20; e 2º Leilão em 27/11/2020, às 11h20 (Horário de Boa Vista-RR)**5. CONDIÇÕES DE VENDA** - Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/AM, prevalecendo a de maior valor (Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC)..**6. PAGAMENTO** - O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 dia da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).**7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, à vista, no ato da arrematação.**8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja cancelado após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo, remissão ou adjudicação, será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como teto máximo do ressarcimento devido, a título de reembolso de despesas pelo trabalho desenvolvido a ser pago pelo Executado ou por aquele que der causa.**9. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

- 10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
- 11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
- 12.** Ficam as partes **ESTADO DE RORAIMA, R DA C DE JESUS SANTOS E COMÉRCIO - EPP** (CNPJ nº 07.340.258/0001-86) e **REGINA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS** (CPF nº 786.660.402-97) e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22/09/2020.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0824275-36.2020.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora MARIA EROTILDE PAIVA DOS SANTOS e requerido MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0823621-49.2020.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora MARIA LUCIETE DE SOUSA e requeridos ARTHUR BARRADAS MATOS e SUANY KELLY GOMES BARRADAS. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado **MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA (CPF/MF 452.411.394-00)** e demais interessados, nos autos da Execução, **processo nº 0101749-44.2005.8.23.0010**, em trâmite perante a **6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)**, requerida por **RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ/MF 02.341.470/0001-44)**.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima e Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

- 1. DESCRIÇÃO DOS BENS:** “MATRÍCULA Nº 64542.
IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 01, da Quadra nº 251, Bairro Raiar do Sol, Zona 13, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua das Estrelas, medindo 173,82 metros; Fundos com a Rua Universo, medindo 175,15 metros; Lado Direito com o lote nº 02 e parte da mesma quadra, medindo 23,60 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Brilho do Sol, medindo 27,82 mais 7,15 mais 6,24 metros, ou seja, a área total de 5.431,53m².” **Av – 1: INDISPONIBILIDADE** determinada no processo nº **02302-2012-053-11-00-0**, em trâmite na **3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR.**
Benfeitorias: “(...) edificação de tratamento de água que supostamente pertence à CAERR.”
- 2. AVALIAÇÃO DOS BENS:** **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme auto de avaliação de Ep. 245.1, do processo.**
- 3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.
- 4. DATAS DOS LEILÕES** - **1º Leilão em 19/10/2020, às 11:00 horas; e 2º Leilão em 22/10/2020, às 11:00 horas (Horário de Boa Vista-RR)**
- 5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
- 6. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br**, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam o Executado **MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA (CPF/MF 452.411.394-00)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22/09/2020.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

EVALDO JORGE LEITE
JUIZ DE DIREITO

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 25/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0830042-60.2017.8.23.0010

CITAÇÃO DE: RAFAEL ANTONIO SANCHES PINO, venezuelano, nascido em 05/07/1991, filho de Juana Pino e Gregório Antonio Sanches, estando atualmente em local incerto e não sabido.

A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0830042-60.2017.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face do acusado em epígrafe, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 157, §2º, I, II, do Código Penal e art. 244-B, da Lei n.º 8.069/90**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 25 de setembro de 2020.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 08/09/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0819827-54.2019.8.23.0010**

Réu: ANDREINA MAHUAMO LONGART GIL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANDREINA MAHUAMO LONGART GIL**, venezuelana, casada, natural de Caracas/Venezuela, nascida no dia 12/07/1987, filha de Dilia Gil Penha, cédula de identidade venezuelana nº 19.092.700, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** a ré **ANDREINA MAHUAMI LONGART GIL**, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, do CPB. Na terceira fase, ausente causa de diminuição ou de aumento de pena, por essa razão, fixo a da acusada em além do pagamento de pena definitiva 02 (dois) anos de reclusão, 10 no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente(dez) dias-multa, à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas e acompanhadas pela VEPEMA. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/9/2020. Eu, Arlinton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0006534-55.2016.8.23.0010**

Réu: RILEY DA SILVA CARNEIRO JUNIOR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RILEY DA SILVA CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, Bombeiro Militar, natural de Boa Vista-RR, nascido em 26/12/1992, filho de Riley da Suilva Carneiro e Romisnaidy Santos Silva**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0009084-96.2011.8.23.0010**

Réu: A apurar

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) Ofendido(a) Francisco das Chagas de Souza, **brasileiro, nascido no dia 31/10/1984, filho de Raimunda Altiana de Souza**, para que se manifeste quanto o interesse de restituição do bem apreendido, vinculado aos presentes autos: 01 (um) carro, FORD/COURIER, cor verde, Chassi 9BFGSZPPAWB886605, Placa JXP-8600 , no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823994-17.2019.8.23.0010**

Réu: **ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, **nascido no dia 09/03/1975, em VITORINO FREIRE/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e de , estado civil: Casado(a), RG: 164126 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/9/2020. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0005845-79.2014.8.23.0010**

Réu: GENESES PEREIRA DE JESUS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu GENESES PEREIRA DE JESUS, Brasileiro, união estável, natural de João Lisboa/MA, nascido aos 13/06/1986, portador do RG nº 256.582 SSP/RR e CPF nº 904.029.012-15, filho de Norberto Francisco de Jesus e Aldorina Pereira da Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto; **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direito, consistindo na **prestação de serviços à comunidade** (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/9/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818164-70.2019.8.23.0010**

Réu: DENER OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DENER OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, **nascido no dia 25/03/2000, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA e de RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, RG: 4912187 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/9/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0828045-71.2019.8.23.0010**

Réu: JULIO CESAR LARES SALAZAR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JULIO CESAR LARES SALAZAR, **nascido no dia 21/02/1999, em , sexo: masculino, filho de GRECIA ARACELIS SALAZAR e de LUIS ENRIQUE LARES**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) no a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão; **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direito (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/9/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826568-13.2019.8.23.0010**

Réu: GEISON MANUEL EDUARDO CLEMENTE AMESQUITA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GEISON MANUEL EDUARDO CLEMENTE AMESQUITA**, venezuelano, solteiro, nascido em 15/09/1998, V-27204684, filho de Juan Manuel Clemente e de Candida Roselín Amesquita, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/9/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828156-55.2019.8.23.0010**
Réu: WANDECLEIDE BENTES BARROSO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WANDECLEIDE BENTES BARROSO**, brasileira, nascida em 08/01/1971, filho de Maria Cleonice Bentes Barrosos, CPF n.833.XXX.542-68, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que..., CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/9/2020. Eu, Arlilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0819366-82.2019.8.23.0010**
Réu: RAYLSON RIBEIRO DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RAYLSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 25/05/1997, filho de Lilian Raimunda dos Santos Ribeiro, CPF n.056.338.832-33, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 60 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcion..., CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/9/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810727-41.2020.8.23.0010**
Réu: MARIANNELLA YAKELYN D MARCHI

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARIANNELLA YAKELYN D MARCHI**, venezuelana, filha de Cova Alcira Mercedes, nascida no dia 18/02/1977, CPF nº708.046.912-07, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, II do Código Penal. Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0807962-68.2018.8.23.0010**
Réu: EMANOEL DA SILVA BRAGA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu EMANOEL DA SILVA BRAGA, **nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/9/2020. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832770-06.2019.8.23.0010**Réu: JOÃO VITOR SILVA PASSARINHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOÃO VITOR SILVA PASSARINHO, nascido no dia 18/01/1999, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDIVANE DA COSTA SILVA e de JOÃO DE MEDEIROS PASSARINHO, RG: 29449537 / SSP - AM , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **CONDENAR o denunciado JOÃO VITOR SILVA PASSARINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/01/1999, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 2944953-7 SSP/RR, filho de Edivane da Costa Silva e João de Medeiros Passarinho, residente à Rua Jaci Ribeiro da Cruz, nº 2121, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, §2º-A, inciso I, por duas vezes (duas vítimas), em concurso formal de crimes, na forma do artigo 70 do Código Penal. ---- Assim, sendo todas as penas, acima aplicadas, idênticas, e, tendo por base apenas uma delas, majoro a pena em 1/6 (um sexto) , fixando-a em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto , nos moldes do art. 33, § 2º, (b) do Código Penal e 146 dias-multa , à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.(...)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/9/2020. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0812238-79.2017.8.23.0010
Réu: VAUELIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **VAUELIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Pedreira/MA, nascido em 19/01/1990, RG 371015-7 SSP/RR, CPF 008.957.042-12, filho de Casciano Ferreira da Silva e Francisca Maria da Conceição, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **ART. 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0003467-19.2015.8.23.0010

Réu: RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS**, vulgo “Domingão” ou “Lobão”, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03/03/1985, natural de Manaus/AM, portador do RG nº 258890 SSP/RR, filho de Argino Francisco dos Santos e Iteivina Costa da Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **julgo PARCILAMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS, incurso nas penas do **artigo 129, caput do Código Penal**. (...) **Terceira fase**. À minguia de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em **03 (três) meses de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, c do Código Penal. Deixo de efetivar a detração, porquanto não haverá alteração no regime inicial. No entanto, certificar o tempo de prisão cautelar em atenção ao artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, inc. I do CP), em razão do delito ter sido praticado com emprego de violência contra a pessoa. Faz jus à concessão de Sursis, em vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal. Por tais fundamentos, **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** por 2(dois) anos, assim discriminada: a) no primeiro ano cumprir prestação de serviços a comunidade, a ser aplicada pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA); b) recolher-se a sua residência a partir das 22:00 horas às 06:00 horas; c) comparecer mensalmente ao Juízo competente para justificar suas atividades; d) não se ausentar do distrito em que reside por período superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização do juízo (VEPEMA). Por fim, anoto a **impossibilidade** de aplicação do enunciado nº 337 da súmula do STJ. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0005503-05.2013.8.23.0010

Réu: **CLEVERSON SANTOS DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CLEVERSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 26/06/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Carlos Ramos da Silva e Eliane Santos da Silva, portador do RG nº 367.596-3 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 157, § 3º (primeira parte) – redação anterior a Lei 13.654, de 2018, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25SET2020

ÓRGÃOS COLEGIADOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a PORTARIA n. 342 – PGJ, de 15 de abril de 2020, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os Excelentíssimos **Membros do Colégio de Procuradores de Justiça**, para sessão a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **29 de setembro de 2020**, às **15 horas**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 25/09/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255947** e o código CRC **D677C3C7**.

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 626 - PGJ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LINCOLN ZANILOLO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos da Apelação Criminal nº 0814208-80.2018.8.23.0010, da Turma Recursal, a partir de 24SET2020, até ulterior deliberação, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010146/2020-63.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 25/09/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255977** e o código CRC **65571B1D**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 705 – DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento do município de Pacaraima/RR ao município de Amajari/RR (Comunidade Araçá), no dia 28SET2020, sem pernoite, para conduzir veículo com membro desta Instituição em virtude da I Reunião da Coordenação Ampliada Deliberativa do CIR, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010346/2020-16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 25/09/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256119** e o código CRC **81D641B4**.

PORTARIA Nº 706 – DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Chefe de Seção, em face do deslocamento ao município de São João da Baliza/RR, no dia 06OUT2020, com pernoite, para realizar vistoria técnica da estrutura física da Escola Estadual Henrique Dias. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010155/2020-54.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de São João da Baliza/RR, no dia 06OUT2020, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010155/2020-54.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 25/09/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256169** e o código CRC **36B873DF**.

PORTARIA Nº 710 – DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, e do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Caracaraí/RR, no dia 28SET2020, com pernoite, para realizar serviço de manutenção (roçagem) na área externa da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010333/2020-47.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Caracaraí/RR, no dia 28SET2020, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010333/2020-47.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 25/09/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256239** e o código CRC **3C9BE842**.

PORTARIA Nº 711 – DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 24SET2020, sem pernoite, para realizar entrega de equipamentos de segurança à equipe de limpeza em razão de dedetização ocorrida em data anterior. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010314/2020-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 25/09/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256260** e o código CRC **C8268E5F**.

PORTARIA Nº 712 – DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Rorainópolis/RR, no dia 24SET2020, com pernoite, para realizar entrega de equipamentos de segurança à equipe de limpeza em razão de dedetização ocorrida em data anterior. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010314/2020-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 25/09/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256268** e o código CRC **ABDC2686**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0003514/2020-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra pública para construção de nova sede da Promotoria de Justiça em São Luiz – RR.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 21 de outubro de 2020, às 9 horas.

O Edital retificado e anexos encontram-se à disposição dos interessados, das 8h às 18h, mediante solicitação pelo email cpl@mprrr.mp.br, bem como no sítio eletrônico www.mprrr.mp.br ou mediante agendamento pelo telefone (95) 3621-2900 para disponibilização em cd ou pendrive para guarda do arquivo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/09/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254088** e o código CRC **BA4AF0D2**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/20**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: PMBV, SMSA e HCSA

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima de que dois médicos clínicos gerais atuavam no Hospital da Criança Santo Antônio no ambulatório de ortopedia, desfalcando outros setores daquela unidade de saúde que necessitariam desses profissionais. Ocorre que após instados pelo Ministério Público a se manifestar sobre as irregularidades apresentadas, o Município de Boa Vista e o Hospital da Criança Santo Antônio, informaram que os médicos citados deixaram de atuar na especialidade ortopedia e passaram a atender no setor de emergência do Hospital, encaminhando a este Órgão as escalas de plantão que comprovam a adoção dessas novas medidas.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 18 de setembro de 2020.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTICIA DE FATO nº 021/20**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: ELIDIANY ANDRADE SENA e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de oferta de serviços de hemodiálise a pacientes internados no Hospital das Clínicas.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que a situação foi dirimida, voltando a serem ofertados os procedimentos de hemodiálise aos pacientes hospitalizados no Hospital das Clínicas.

Pari passu, a demandante confirmou o restabelecimento dos serviços, confirmando em email as informações prestadas pelo Estado.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Data: 18 de setembro de 2020.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTICIA DE FATO nº 027/20**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: José Thiago e SMSA

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar possível dificuldade na obtenção de tratamento de cirurgia cardíaca a criança residente no município de Boa Vista, em regime de tratamento fora de domicílio.

Após instados a se manifestar, o Município de Boa Vista e o Estado de Roraima, foram enviadas informações a este Órgão que foi viabilizado o TFD para a referida paciente.

Tentado o contato com o demandante, pai da infante, este deixou transcorrer o prazo sem se manifestar, Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Data: 18 de setembro de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça

PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTICIA DE FATO nº 029/20**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Durval Evangelista de Oliveira e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de oferta de alimentação enteral para paciente cadastrada na CGAF.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que a paciente conseguiu o acesso necessário ao item para sua saúde.

Pari passu, o responsável pela paciente confirmou o recebimento desses itens.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Data: 17 de setembro de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça

PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**NOTICIA DE FATO nº 034/20**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Mariana Freire De Almeida e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de pagamento de ajuda de custo de TFD a paciente em tratamento de quimioterapia e radioterapia em Manaus/AM.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que a situação foi dirimida, voltando a serem pagos os auxílios referentes a ajuda de custo e inclusive que a paciente já retornou a Roraima, estando sendo assistida pela UNACON.

A SESAU anexou laudo do Coordenador da UNACON confirmando a informação.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Data: 18 de setembro de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça

PROSAUDE

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 25/09/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros do Conselho Superior para a para a 144ª (centésima quadragésima quarta) reunião extraordinária, **a realizar-se no dia 28 de setembro de 2020, às 15h**, no Auditorio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com as seguintes pautas:

1. Deflagrar Processo Eleitoral para formação de Lista Triplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2021/2023, e do Subdefensor Público-Geral, Biênio 2021/2023;
2. Discussão e Deliberação da composição da Comissão Eleitoral e Apuradora para formação da lista triplice para escolha do Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral, bem como, dos atos convocatórios instituídos pelo presente edital.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 24/09/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230672 e o código CRC 3D39151B.

PORTARIA Nº 1060/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003228/2018.

RESOLVE:

- I - Conceder 18 (dezoito) dias de folga compensatória a Defensora Pública Dr.^a **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, a contar de 03 de novembro de 2020, em virtude de sua atuação no recesso no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima no período aquisitivo 2018/2019.
- II - Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória a Defensora Pública Dr.^a VERA LUCIA PEREIRA SILVA, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 07 e 08 de setembro de 2019, conforme Portaria nº 1025/2019/DPG-CG/DPG de 29 de maio de 2019, publicada no DOE nº 3489 de 03.06.2019, constante em evento 0129895 e nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2020, conforme Portaria nº 38/2020/DPG-CG/DPG de 09 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 3640 de 10.01.2020, constante em evento 0188222.
- III - Designar o Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir a Defensora Pública Dr.^a VERA LUCIA PEREIRA SILVA, 4ª Titular da DPE atuante junto as Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020, em virtude de folga compensatória da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/09/2020, as 09:45, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0229900 e o codigo CRC E677D763.

PORTARIA Nº 1066/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002732/2018.

RESOLVE:

I - Conceder 10 (dez) dias de ferias referentes ao exercicio de 2020, ao Defensor Publico Dr. **CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI**, a contar de 09 de dezembro de 2020.

II - Designar a Defensora Publica Dr.^a **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para substituir o Defensor Publico Dr. CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI, 6º Titular da DPE atuante junto as Varas de Familia e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista - RR, no periodo de 09 a 18 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/09/2020, as 09:45, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0229992 e o codigo CRC 6DF5E339.

PORTARIA Nº 1076/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Processo Sei nº. 002441/2018; Considerando a Portaria nº 701/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de junho de 2020, em evento 0217014.

RESOLVE:

Designar o servidor **NATÉRCIO LEITE DUTRA** para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no periodo de 12 de novembro a 11 de dezembro de 2020, em substituição do servidor **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/09/2020, as 09:45, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.

6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230319 e o código CRC 7C55E122.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1082/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001894/2018; Considerando a Portaria nº 856/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 03 de agosto de 2020, em evento 0221884.

RESOLVE:

Suspender, por motivo de Licença a Gestante, as férias da servidora **IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO**, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, as quais serão usufruídas, a contar de 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/09/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230900 e o código CRC 424462DB.

PORTARIA Nº 1083/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e da outras providências; Considerando o Processo SEI Nº 001539/2020 Considerando o Processo SEI Nº 001551/2020 Considerando o Processo SEI Nº 001552/2020

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento dos Servidores Públicos **LEONARDO MENDONÇA CASTELO BRANCO, MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA e JOSIEL DA SILVA SOUZA** para o município de **Caracarái/RR** no dia **23 de setembro de 2020**, com objetivo de prestar auxílio técnico na área de informática e no que mais couber, na sede da Defensoria Pública do referido município, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/09/2020, as 12:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0230921 e o código CRC B5E6F7A5.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/09/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WESLY DE SOUSA** e **ROSIRENE CAMPOS GOMES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista, com 34 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Pastor Nicanor F Santos, 2214 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ CARLOS DE SOUSA** e **MARIA DA S NEVES DE SOUSA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 29 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor F Santos, 2214 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **TERLY DE PAULA GOMES** e **MARIZETE CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LEONARDO DE SOUZA DA SILVA** e **JÉSSICA BRUNA DE OLIVEIRA RAMOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Desempregado, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Miro Bessa Lima, 507 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **RAINEY OLIVEIRA DA SILVA** e **ELISANGELA DE SOUSA OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Desempregada, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Miro Bessa Lima, 507 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **REGINALDO BARBOSA RAMOS** e **MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MANOEL FLORENTINO DE JESÚS** e **ELIDJANE ROCHA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 57 anos de idade, natural de Cruz das Almas-BA, aos treze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, domiciliado na Rua Acari Nº311 Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **ISABEL FLORENTINA DE JESÚS**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 36 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Acari nº 311 Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS** e **MARIA ROCHA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **KELISVAN GOMES MARIANO** e **HILZEANE GUIMARÃES SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Entregador, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Natan Alves de Brito, nº 638, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **WALDIVINO MARIANO GABRIEL** e **QUÊNIA GOMES**.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 35 anos de idade, natural de São Luiz-RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Natan Alves de Brito, nº 638, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **ALDERINO LEANDRO SILVA** e **SEBASTIANA BRAZ GUIMARÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/09/2020

Termo: 1510**Livro D - 0006****Folha: 010****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS, de nacionalidade Brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 254.566, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 934.833.092-68, nascido aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e oitenta e três (1983), natural de santa luzia/MA, domiciliado e residente na Vicinal 10, km 5,9, Lote 25, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filho de Raimundo Gomes dos Santos e Tereza Izidoria da Conceição Santos.

GRACIELEM DOS SANTOS SILVA, de nacionalidade Brasileira, do lar, solteira, portadora do RG nº 362440-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 012.896.522-36, nascida aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de SÃO LUIZ/RR, domiciliada e residente na Vicinal 10, Km 5.9, Lote 25, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filha de José Geraldo da Silva e Terezinha dos Santos Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 25 de setembro de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 25 de setembro de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora